



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDOR

506-A

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 506/2005

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Segunda Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e o Banco do Brasil S.A.;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e artigos 81 e 82 da Lei N. 8.078/90);

CONSIDERANDO os princípios da boa-fé objetiva e transparência como norteadores das relações de consumo (arts. 4º e 51, IV, da Lei 8.078/90) e;

CONSIDERANDO o intuito do Banco do Brasil S.A. de adequar-se às exigências de órgãos de defesa do consumidor em relação às modificações da conta "BB CAMPUS",

RESOLVEM firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6.º da Lei n.º 7.347/85 e no artigo 585, II, do Código de Processo Civil, o presente compromisso de ajustamento de conduta, a reger-se pelas seguintes disposições:

BANCO DO BRASIL S.A.
VISTO
Diretor Jurídico

1. O BANCO DO BRASIL S.A. obriga-se a contatar os titulares das antigas Contas BB CAMPUS abertas e ativas até 09/05/2003, em âmbito nacional, por meio da Central de Atendimento Banco do Brasil e/ou do Auto Atendimento BB, para confirmação de sua condição de universitários, bem assim a ratificação individual das características atuais das suas BB Contas Universitárias, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
2. O contato via Central de Atendimento será feito por telefone, mediante confirmação dos dados de identificação e gravação do diálogo. No Auto Atendimento BB Internet, o cliente será abordado ao acessar a sua conta mediante registro de sua senha individual. No Auto Atendimento BB Terminal, será disponibilizada mensagem solicitando ao cliente acessar a Internet ou contatar a Central de Atendimento BB;
3. Em caso de não ratificação da utilização da BB Conta Universitária, ou se da constatação de que o cliente não está em curso universitário, serão oferecidas, de acordo com o perfil do cliente, outras modalidades de contas do portfólio do Banco, com o seu respectivo pacote de serviços;
4. Para aqueles clientes que não optarem por nenhuma das contas oferecidas, ficará disponível, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil - MNI 2-1-11, uma conta movimentada por cartão, com direito aos seguintes serviços isentos de tarifa:

- a) *manutenção mensal do cartão magnético;*
- b) *manutenção mensal de conta ativa;*
- c) *01 extrato do mês anterior via TAA e Internet;*
- d) *01 extrato do mês em curso via TAA e Internet;;*
- e) *saldos em auto-atendimento - sem limite;*
- f) *saques em auto-atendimento - sem limite;*
- g) *transferências entre contas BB - sem limite;*
- h) *depósitos em auto-atendimento - sem limite;*
- i) *débito automático - sem limite;*

BANCO DO BRASIL S.A.
VISTO
Diretor Jurídico

j) *pagamentos de contas em auto-atendimento - sem limite.*

5. Assegura-se ao Banco, em relação aos correntistas do item anterior, o direito de confirmar junto aos mesmos a manutenção da condição de estudante universitário, sendo a perda desse 'status' motivo para o encerramento da conta, de acordo com as normas vigentes;
6. Aos clientes que não estiverem movimentando a conta, o Banco garantirá a manutenção de mensagem, nos Terminais de Auto Atendimento BB por 180 (cento e oitenta) dias, solicitando ao cliente acessar a Internet ou contatar a Central de Atendimento BB;
7. Aos clientes que estiverem movimentando a conta e não for possível ao Banco contatá-los, será emitida comunicação expressa solicitando a manifestação dos mesmos. Na hipótese de os clientes não atenderem ao pedido, será emitida nova comunicação expressa informando-lhes a alteração da conta para a conta movimentada por cartão, descrita no item 04, retro, ou o encerramento da conta, de acordo com as normas vigentes;
8. O presente ajuste terá abrangência nacional, beneficiando clientes de todo o país e produzirá efeitos legais a partir da sua celebração. No entanto, após a **homologação judicial**, desobrigará o Banco do Brasil S.A. do pagamento da multa prevista na decisão antecipatória de tutela referente à ação civil pública N. 2004.01.1.053129-0, em curso perante a 20ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF, dispensando-o de honorários e custas processuais e extinguindo o feito;
9. Após o prazo referido no item 01, e no caso de notícia de descumprimento do presente termo de compromisso, o Banco terá prazo adicional de 30 (trinta) dias para solucionar cada ocorrência que eventualmente se apresente, pautando-se de acordo com o estabelecido neste termo, sob pena de

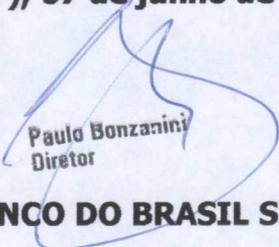


BANCO DO BRASIL S.A.
VISTO
Diretor Jurídico

pagamento de multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por infração, a ser revertida ao fundo de que trata o art. 13 da Lei n. 7.347/85;

10. O Ministério Público, por meio da Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, providenciará a imediata divulgação do presente Termo de Ajustamento de Conduta perante o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

Brasília (DF), 07 de junho de 2005.

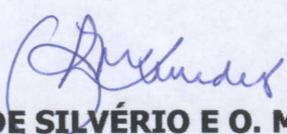

Paulo Bonzanini
Diretor

BANCO DO BRASIL S.A.

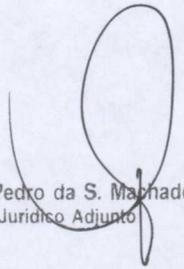



LEONARDO ROSCOE BESSA

Promotor de Justiça


LIZ-ELAINNE DE SILVÉRIO E O. MENDES

Promotora de Justiça


Antônio Pedro da S. Machado
Consultor Jurídico Adjunto